



GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de AURORA DO PARÁ, com sede na Rua Raimunda Mendes de Queiroz 306 – Bairro Vila Nova – Aurora do Pará-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.267.989/0001-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DE ROÇAGEM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

Empresa: A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO; C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49, estabelecida à AV. BERNALDO SAYÃO, 595, CENTRO, Mãe do Rio PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, C.P.F. nº 008.474.252-66.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	ANEL DE COMPRESSÃO FS 220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/M	UNIDADE	100.00	21,870
2.187,00	EI)			
00002	CABOTE DE ASPIRAÇÃO - FS (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/M	UNIDADE	120.00	13,400
1.608,00	EI)			
00003	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - FS (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)			
1.668,00	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - MS (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/	UNIDADE	120.00	13,900
	MEI)			
00004	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT C 42-2 (ITEM EXCLUSIVO M	UNIDADE	160.00	99,000
15.840,00	E/EPP/MEI)			
00005	CABO DO ACELERADOR (COMPLETO) - FS160/220/280 (ITE	UNIDADE	66.00	116,450
7.685,70	M EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)			
00006	CARBURADOR - FS 160/220/280/29 R220 (ITEM EXCLUSIV	UNIDADE	264.00	193,180
50.999,52	O ME/EPP/MEI)			
00008	CILINDRO COM PISTÃO 38 MM - FS220 (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	70.00	405,790
28.405,30	ME/EPP/MEI)			
00010	CILINDRO COM PISTÃO 40 MM - FS280/290 (ITEM EXCLUS	UNIDADE	70.00	487,060
34.094,20	IVO ME/EPP/MEI)			
00011	CINTA DUPLA PARA OMBRO - ROÇADEIRA (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	270.00	119,600
32.292,00	ME/EPP/MEI)			
00012	CORRENTE STIHL 71 PM3 1/4" 30 CM - MSA160/200/160T	UNIDADE	12.00	105,960
1.271,52	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)			
00013	DENTE DE CORRENTE STIHL P.M.M 61 PMMC3 MS 170/180	UNIDADE	230.00	3,120
717,60	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)			
00014	DENTE DE CORRENTE STIHL 3/8 RM ELO 5 (ITEM EXCLUSI	UNIDADE	270.00	3,230
872,10	VO ME/EPP/MEI)			
00015	CORÇÃO DE ARRANQUE DIAM 3,5X960 FS220 (ITEM EXCLUS	UNIDADE	220.00	8,600
1.892,00	IVO ME/EPP/MEI)			
00016	EIXO DE ACIONAMENTO - FS 160/220/280 (ITEM EXCLUSI	UNIDADE	220.00	162,880
35.833,60	VO ME/EPP/MEI)			
00017	EMBREAGEM - FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO ME	UNIDADE	220.00	122,820



GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

27.020,40	/EPP/MEI)				
00019	ENGRENAGEM - FS160/220/250/280/300/350/38 (ITEM EX	UNIDADE	102.00		493,120
50.298,24	CLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00020	FILTRO ADICIONAL FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSI	UNIDADE	420.00		8,900
3.738,00	VO ME/EPP/MEI)				
00021	FILTRO - FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80/80K/81/HT75/KA	UNIDADE	220.00		16,520
3.634,40	85 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00022	ROLO DE FIO DE CORTE QUAD. 3,3 MM X 228,0M PRETO (	UNIDADE	220.00		233,330
51.332,60	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00023	GRAMPO ELASTICO SIMPLES PEQ - FS160/220/280/BT121/	UNIDADE	110.00		2,650
291,50	MS011/210 (ITEM EXCLUSIVO ME/E				
00024	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO - FR220/FS160/220/280 (I	UNIDADE	66.00		9,160
604,56	TEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00025	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - HT75/FS55/75/85R/KA85R	UNIDADE	66.00		136,260
8.993,16	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00026	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - HT160/220/280 (ITEM EXC	UNIDADE	66.00		68,700
4.534,20	LUSIVO ME/EPP/MEI)				
00027	LAMINA 2 PONTAS STHIL - S160/220/280/290/300/350	UNIDADE	564.00		119,680
67.499,52	00028 LAMINA 2 PONTAS ST1HL -(S160/220/280/290/300/350	UNIDADE	180.00		119,680
21.542,40	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00030	LIMA REDONDA 3/8" (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	250.00		20,740
5.185,00	00031 LUBRIFICANTE 500 ML ST1HL 8017 H (ITEM EXCLUSIVO M	UNIDADE	950.00		28,270
26.856,50	E/EPP/MEI)				
00032	MODULO DE IGNICAO - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	410.00		175,120
71.799,20	00033 MOLA DE RECUO FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	410.00		42,400
17.384,00	ME/EPP/MEI)				
00034	MOLA DE TRACAO FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	450.00		7,440
3.348,00	ME/EPP/MEI)				
00035	PEÇA DE ENGATE - FS160/220/280/FR220/SR400/420/KM5	UNIDADE	420.00		7,110
2.986,20	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00036	PERNEIRA DE PROTEÇÃO SEM TIRA REFLETIVA (ITEM EXCL	UNIDADE	440.00		57,240
25.185,60	USIVO ME/EPP/MEI)				
00037	PISTÃO 38MM FS 220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	250.00		154,320
38.580,00	00038 PISTÃO 40MM FS 290 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	250.00		189,700
47.425,00	00039 POLIA FS 160/220/280/FR220/SR400/4 (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	180.00		23,440
4.219,20	ME/EPP/MEI)				
00040	PORCA DA LAMINA DA ROÇADEIRA - (ITEM EXCLUSIVO ME/	UNIDADE	166.00		13,950
2.315,70	EPP/MEI)				
00041	PRATO GIRATÓRIO FS 160/220/280/300/350 (ITEM EXCLU	UNIDADE	200.00		18,950
3.790,00	SIVO ME/EPP/MEI)				
00042	TUBO DE GRAXA 80G - FS 85/85R/86/106/120/160/220/2	UNIDADE	110.00		17,860
1.964,60	50 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00043	VELA DE IGNIÇÃO (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	120.00		28,750
3.450,00	00044 VIRABREQUIM - RS 160/220/280/290 (ITEM EXCLUSIVO M	UNIDADE	50.00		510,060
25.503,00	E/EPP/MEI)				
00045	MAGUEIRA DE 1/2 FLEXIVEL DE PVC (VERDE) (ITEM EXCL	UNIDADE	366.00		5,660
2.071,56	USIVO ME/EPP/MEI)				
00046	VASSOURA PALHETA REG. FJ-1102 FERRO C/ CABO TRAPP	UNIDADE	500.00		67,100
33.550,00	(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00051	CONJUNTO DE TESOURAS 3 PEÇAS TS-27002P/PODA (ITEM	UNIDADE	70.00		222,790
15.595,30	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00052	DENTE DE CORRENTE DENTE DE CORRENTE EXCLUSIVO MS26	UNIDADE	320.00		2,830
905,60	0 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
00053	TESOURA DE GRAMA TS 1107 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME	UNIDADE	70.00		67,090



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

4.696,30  
I)

791.666,28

VALOR TOTAL R\$

Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA.; C.N.P.J. n° 36.181.473/0001-80 representada neste ato pelo Sr(a). MABEL ANDRUSIEVICZ, C.P.F. n° 727.028.189-00, R.G. n° 4.074.221-2 SESP/PR PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00047	SOPRADOR COSTAL BR 600 - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME	UNIDADE	12.00	2.726,770
32.721,24				
I)	SOPRADOR COSTAL BR 600 CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L)1.4, CILINDRADA (CM3) 64.8, PESO (KG) 1) 9.8, POTÊNCIA (KW/CV) 3.0/4, PRESSÃO SONORA DB(A) 2) 100, POTÊNCIA SONORA DB (A) 2) 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR (M/S) 90, ROT. MÁX. (RPM) 7,200, ROT. LENTA (RPM) 2,500, VAZÃO MÁX. DE AR (M3/H) 1,720, FORÇA DE SOPRO (N) 32.			
00048	FS 220 ROÇADEIRA TRINCUT	UNIDADE	22.00	1.259,900
27.717,80				
	FS 220 ROÇADEIRA TRINCUT 41-2 PESO (KG) 1) 0, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 0.58, CILINDRADA (CM3) 35.2, POTÊNCIA (KW/CV) 1.7/2.3, ROT. MÁX. (RPM) 12,500, ROT. LENTA (RPM) 2,800, PESO (KG) 1) 7.7			
00049	FS 220 ROÇADEIRA TRINCUT - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/	UNIDADE	6.00	1.259,950
7.559,70				
MEI)				
00050	RE 232 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - (ITEM EXCLUSIVO	UNIDADE	2.00	5.820,000
11.640,00				
ME/EPP/MEI)				
	RE 232 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: PRESSÃO DE TRABALHO (BAR) 135, PRESSÃO MÁXIMA (BAR) 200, VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA (L/H) 610, POTÊNCIA (KW) 3.1, DADOS DE TENSÃO DE REDE (V/HZ) 220/60, PESO (KG) 37, MOTOR INDUÇÃO, VOLTAGEM (V) 220, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (M) 10.			
00054	MOTOPODA HT 75,30 CM/12,61 PMMC3 CILINDRADA - (ITE	UNIDADE	4.00	2.850,000
11.400,00				
M EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				
	MOTOPODA HT 75,30 CM/12,61 PMMC3: CILINDRADA (CM3) 25.4, POTÊNCIA (KW/CV) 0.95/1.3, PRESSÃO SONORA (DB(A)) 92, POTÊNCIA SONORA (DB(A)) 109, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (RECOLHIDO) (M/S2) 3.9, VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (RECOLHIDO) (M/S2) 4.5, COMPRIMENTO TOTAL (MÁX.) CM 1) 390, PESO KG. 6.6, VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (ESTENDIDO) (M/S2) 3.3, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (ESTENDIDO) (M/S2) 3.9.			
00055	PULVERIZADOR STIHL SR 420 - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	4.00	1.969,880
7.879,52				
/MEI)				
	PULVERIZADOR STIHL SR 420: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1.5, CILINDRADA (CM3) 56.5, PESO (KG) 1) 11.1, POTÊNCIA - (KW/CV) 2.6/3.5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13 (Item Exclusivo ME/EPP/MEI)			

98.918,26

VALOR TOTAL R\$

Empresa: INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. n° 37.628.401/0001-09 representada neste ato pelo Sr(a). MIGUEL MARTINS SERAFIM PIMENTA, C.P.F. n° 605.234.331-15, R.G. n° 3191875-2284430 SSP-GO GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00007	CILINDRO COM PISTÃO 38 MM - FS220	UNIDADE	210.00	200,000
42.000,00				
00009	CILINDRO COM PISTÃO 40 MM - FS280/290	UNIDADE	210.00	280,000
58.800,00				
00018	ENGREANGEM - FS160/220/280/300/350/38	UNIDADE	304.00	130,000
39.520,00				
ENGRENAGEM - FS160/220/280/300/350/38				
00029	LIMA REDONDA 1/4 POL PICCO MICRO MINI (ITEM EXCLUS	UNIDADE	250.00	300,000
75.000,00				
IVO ME/EPP/MEI)				

215.320,00

VALOR TOTAL R\$



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata,



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art.



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, 10 de Dezembro de 2021

**MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**  
C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21  
**CONTRATANTE**

**A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO**  
C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49  
**CONTRATADO**

**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**  
C.N.P.J. nº 36.181.473/0001-80  
**CONTRATADO**

**INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**  
C.N.P.J. nº 37.628.401/0001-09  
**CONTRATADO**